



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 067/2021

DECRETO Nº 067/2021

DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS-COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Governo Estadual de estabelecer às cidades da Grande Vitória como locais de risco alto para a contaminação pelo Coronavírus e as novas medidas estaduais para combate à COVID-19, inclusive as relacionadas ao isolamento social;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o aumento dos casos, óbitos e internações decorrentes da COVID-19 que exige o reforço de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação dos leitos municipais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Viana/ES,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 067/2021

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de Saúde, Assistência Social, Defesa Social, Ordem Pública e Serviços Urbanos e demais serviços públicos essenciais a serem definidos em ato normativo municipal.

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, fica autorizado o atendimento presencial ao público externo, mediante prévio agendamento.

Art. 2º Os Secretários Municipais e Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viana ficam autorizados a adotar, para execução das atividades de seu setor, o sistema de rodízio, respeitando a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico, bem como instituir o trabalho à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *home office* ou qualquer outro modelo não presencial.

§ 1º Os Secretários e o Diretor Presidente do IPREVI deverão submeter ao regime de teletrabalho de trata o *caput*, durante o período de emergência, os servidores integrantes do grupo de risco definido pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA/ES, desde que não tenham sido vacinados.

§ 2º O servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária tele- presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento.

§ 3º O comparecimento do servidor em regime de teletrabalho às dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

§ 4º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo poderá, excepcionalmente e em caráter temporário, para garantir o enfrentamento de situação de emergência, estado de calamidade pública ou estado de emergência em saúde pública, alocar ou remanejar de ofício servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para a Secretaria Municipal de Saúde ou para outras Secretarias, que desempenhem atividades essenciais para o controle da calamidade pública.

§1º Os servidores públicos alocados ou remanejados terão, temporariamente, ampliadas suas atribuições do cargo público que ocupam, podendo desempenhar todas as atividades ao qual forem designados no local de destino, observada a sua formação acadêmica e, se for o caso, a necessidade de registro em conselhos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 067/2021

§2º A alocação ou o remanejamento não implicará na alteração da remuneração do servidor e, para fins de promoção e progressão e demais vantagens funcionais, inclusive bonificação de desempenho, o tempo será computado como de efetivo exercício no cargo de origem.

§3º O exercício das novas atribuições decorrente da alocação e do remanejamento não caracterizará desvio de função.

Art. 4º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- III - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e as medidas preventivas;
- IV - disponibilização de sistema quando indispensáveis ao trabalho remoto para os servidores públicos municipais;
- V - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Viana.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as atividades descritas neste artigo poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os Licenciamentos e Alvarás que vencerem nos próximos 14 (catorze) dias ficam prorrogados automaticamente por mais 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 6º Ficam suspensos por 15 (quinze) dias os prazos relativos a processos administrativos.

Art. 7º Fica suspenso o prazo de posse de cargo de provimento efetivo, a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei n 1.596, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana), enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 8º A Guarda Municipal e os servidores das áreas de fiscalização de posturas, de obras, ambiental, saúde e Procon deverão executar ações para cumprimento das medidas sanitárias adotadas pelo Governo Estadual previstas no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que visam o combate à Covid-19, inclusive as relacionadas ao distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 067/2021

Art. 9º A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá criar o Serviço “DISK Aglomeração” para orientação e conscientização sobre a necessidade de uso de máscaras no modelo adequado, de isolamento e de distanciamento social.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá organizar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar operações para efetuar abordagem às pessoas e visitas às empresas e demais pessoas jurídicas para execução das medidas previstas neste Decreto e no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Comunicação deverá realizar campanha acerca da necessidade do uso de máscara e de cumprimento das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como, informar sobre as atividades suspensas e proibidas durante a pandemia de Covid-19.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar casos suspeitos e de infectados com Coronavírus, podendo expedir determinações a respeito do isolamento social, com apoio da Guarda Municipal, se necessário.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a critério do Prefeito e por sugestão dos Secretários Municipais.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Viana/ES, 17 de março de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal